

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÔNOMA DOS AÇORES

ADMITIDO, RUMO/SE

PUBLICAR-SE

Dada à Comissão: de S. Romão dos Açores

Para passar dia 09/11/2009  
09/11/2009

O Presidente:

Exmo. Senhor

Chefe do Gabinete do Presidente da Assembleia

Legislativa da Região Autónoma dos Açores

13 Nov 2009

Encarregue-se o Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros de juntar remeter para apreciação prevista no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição e no n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte projecto de diploma:

- a) Projecto de Decreto-Lei que revoga o artigo 148.º da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro, que estabelece os montantes das taxas moderadoras para acesso a internamento e acto cirúrgico realizado em ambulatório, no âmbito do Serviço Nacional de Saúde - M/Saude - (Reg. DL 8/2009).

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Regimento do Conselho de Ministros do XVII Governo Constitucional, e no cumprimento do artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, solicita-se a emissão de parecer, por razões de urgência, até ao próximo dia 23 de Novembro de 2009.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

  
(Miguel Rodrigues Cabral)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 4320 Prod. N.º 06.06.
DM 02/11/2009 16:16:11 X



# Ministério d.....

—♦—

Decreto ..... n.º .....

DL 8/2009

2009-11-13

[...]

Assim:

No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido na Lei n.º 48/90, de 24 de Agosto, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição da República Portuguesa, o Governo decreta o seguinte:

## Artigo 1.º

### Norma revogatória

São revogados o artigo 148.º da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro e o artigo 160.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro.

## Artigo 2.º

### Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor em 1 de Janeiro de 2010.



Ministério d.....



Decreto ..... n.º .....

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de

O Primeiro-Ministro

O Ministro de Estado e das Finanças

A Ministra da Saúde